

NEGE - NOVO ESTRELA DA GAFANHA DA ENCARNAÇÃO

ESTATUTOS

25.06.1983



Fundado em 18.05.1977

NOVO ESTRELA DA GAFANHA DA ENCARNAÇÃO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

Artigo 1.º

O NOVO ESTRELA DA GAFANHA DA ENCARNAÇÃO, designado por NEGE, é uma colectividade desportiva, recreativa e cultural, fundada em 18/5/1977 e rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

O NEGE tem por fim desenvolver a educação física, o desporto e a cultura, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhes igualmente meios de distração.

Artigo 3.º

São interditas ao NEGE. quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

Artigo 4.º

O NEGE tem a sua sede e as instalações sociais e desportivas na Gafanha da Encarnação.

CAPÍTULO II

Insígnias

Artigo 5.º

A insígnia do NEGE, é formada por um hexágono azul claro com orla de azul escuro, tendo inscritas as iniciais NEGE. Na parte superior destas iniciais figura uma bola de futebol bordada a amarelo e a separar as letras NE e GE uma estrela também amarela. Na parte inferior das letras figura um barco moliceiro em amarelo, com a respectiva vela em branco. Por baixo do barco aparecem umas linhas representando a ria bordadas a preto.

CAPÍTULO III

Composição

Artigo 6.º

O Clube é composto de um número ilimitado de sócios.

Artigo 7.º

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus representantes, legais, requerer a sua admissão para sócio do NEGE.

Artigo 8.º

Os sócios do NEGE podem ser:

- Fundadores
- Efetivos
- Beneméritos

- Honorários
- Atletas

único - A admissão de sócios beneméritos e honorários está apenas subordinada às condições estabelecidas nos artigo 42.

Artigo 9.º

São sócios fundadores os que fundaram o clube e que se mantiveram ao seu serviço até à data das eleições para os primeiros Corpos Gerentes. Têm direito a continuar a usar o seu cartão de SÓCIO FUNDADOR, desde que paguem as suas quotas.

único - A numeração dos cartões de sócios é feita a partir do n.º 10, em consequência do artigo anterior.

Artigo 10.º

São sócios efectivos os que usufruem todos os direitos consignados nos Estatutos.

Artigo 11.º

São sócios beneméritos os que, por valiosos serviços a favor do clube, se tornem dignos desta categoria.

Artigo 12.º

São sócios honorários os que, pelo Clube ou pela causa desportiva se tenham notabilizado, merecendo essa distinção.

1 - São presidentes honorários os sócios que, tendo sido ou sendo presidentes do Clube, mereçam essa distinção.

2 - Esta classe de sócios está isenta do pagamento de jóia e quotas.

Artigo 13.º

São sócios atletas os que prestam ao NEGE a sua colaboração como praticantes amadores de qualquer modalidade desportiva, inscritos nas respectivas associações.

Artigo 14.º

Os sócios demitidos podem solicitar de novo a sua admissão, cabendo a decisão da sua readmissão à Assembleia Geral.

Artigo 15.º

São direitos dos sócios:

- a) - Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do NEGE, nas condições estabelecidas;
- b) - Representar o NEGE na prática da Educação Física e outros desportos bem como em outras actividades previstas nestes Estatutos e praticá-las nas instalações do NEGE, ainda que sem carácter de competição;
- c) - Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.
 - 1) - Os sócios com menos de 18 anos de idade não podem ser eleitos para qualquer cargo do NEGE.
- d) - Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos definidos nestes Estatutos.
- e) - Examinar as contas, os documentos e os livros relativos à actividade do NEGE, nos 8 dias que precedem a Assembleia Geral ordinária, convocada com a finalidade do artigo 35, n.º 2.

- f) - Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões ou críticas de utilidade para o NEGE e para os fins que ele visa;
- g) - Propor a admissão de sócios;
- h) - Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas;
- i) - Pedir a demissão;
- j) - Assistir às festas organizadas pelo NEGE, nas condições que forem estabelecidas;
 - 1) - Às festas organizadas pelo Clube poderão assistir os familiares directos do sócio, nas condições que, para cada festa sejam estabelecidas;
 - 2) - Os direitos consignados nas alíneas c), d) e e) só respeitam os sócios efectivos, fundadores, beneméritos e honorários;
 - 3) Os filhos dos sócios poderão representar o NEGE na prática da Educação física, nos desportos e em outras actividades previstas nestes Estatutos, sendo-lhes no entanto vedado o direito a praticá-las, sem carácter de competição, na Sede Social do Nege.

Artigo 16.º

São deveres dos sócios:

- a) - Honrar a sua qualidade de sócio do NEGE e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do mesmo dentro das normas da educação cívica e desportiva;
- b) - Cumprir os Estatutos, os regulamentos e as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordar, se reservem o direito de recorrer para os órgãos competentes;
- c) - Aceitar o exercício de cargos do NEGE para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique o NEGE e dentro da orientação fixada pelos Estatutos;
- d) - Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
- e) - Prestar toda a colaboração que pelo NEGE lhes for solicitada;
- f) - Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do NEGE, identificando-se quando lhes for solicitado;
- g) - Representar o NEGE quando disso forem incumbidos, actuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos gerentes;
- h) - Os deveres consignados nas alíneas c) e g) do número anterior, respeitam apenas os sócios com a idade de ou superior a 18 anos.

CAPÍTULO IV CORPOS GERENTES

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 17.º

Os corpos gerentes do NEGE, são:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal

Artigo 18.º

Os membros dos corpos gerentes desempenham a sua missão gratuitamente e gozam da faculdade de ter um lugar especial nos recintos do Clube.

Artigo 19.º

Os corpos gerentes são eleitos por dois anos, sendo permitida a reeleição.

único - Não podem exercer qualquer cargo o sócio que, como membro dos corpos gerentes, tenha desrespeitado os Estatutos, não tenha prestado contas ou se tenha demitido ou abandonado a gerência sem justificação aceitável.

Artigo 20.º

Os membros dos corpos gerentes têm direito a usar um cartão de identidade, de modelo especial, com a designação do cargo.

Artigo 21.º

Os membros dos corpos gerentes não podem acumular cargos, podendo, nos casos especiais previstos ou expressamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral, ser encarregados de orientar as secções desportivas ou fazer parte dos órgãos consultivos do Clube.

Artigo 22.º

Os membros eleitos que faltarem cinco sessões seguidas sem motivo justificado perdem o mandato.

Artigo 23.º

As deliberações dos corpos gerentes são tomadas à pluralidade de votos, achando-se presente a maioria.

único - As votações dos corpos gerentes podem ser nominais ou por escrutínio secreto, conforme a vontade manifestada pela maioria presente, devendo constar da acta.

Artigo 24.º

Os actos ou resoluções tomadas pelos corpos gerentes, contrários aos preceitos dos Estatutos, regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral, não obrigam o NEGE, ficando pessoal, ilimitada e solidariamente responsável todos os que nelas tomarem parte.

1 - Ficam isentos de responsabilidade os membros que, não tomando parte nos actos ou resoluções, também não forem ouvidos ou, tendo-o sido, votaram contra, por declarações na acta ou por qualquer outro modo escrito, logo que deles tiverem conhecimento.

2 - As obrigações dos corpos gerentes só cessam no acto de posse dos seus sucessores legais.

Artigo 25.º

Se a direcção se demitir ou perder a sua maioria, o presidente comunicará o facto ao presidente da assembleia geral, que marcará, no prazo máximo de 20 dias, uma assembleia geral extraordinária para a eleição de novos membros daquele órgão directivo.

único - Demitindo-se a mesa da assembleia geral ou o conselho fiscal, proceder-se-à igualmente à reunião extraordinária da assembleia geral, no prazo máximo de 20 dias, para nova eleição.

SECÇÃO II

Eleições

Artigo 26.º

A eleição dos corpos gerentes é feita por escrutínio secreto, pela maioria dos votos dos sócios presentes à assembleia geral.

Artigo 27.º

As listas são impressas em papel branco, de iguais características, sendo a sua confecção custeadas pelo Clube, que as distribui no dia da eleição.

1 - Concorrendo mais do que uma lista e verificando-se igualdade de votos entre as duas listas, marcar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 8 dias, salvo disposições em contrário da assembleia geral.

2 - Não é permitida a campanha eleitoral 24 horas antes do dia da eleição, podendo ser retirada a lista infractora.

3 - Serão considerados nulos os votos que apresentem inscrições à margem dos regulamentos.

Artigo 28.º

As propostas para a constituição das listas dos corpos gerentes devem dar entrada na secretaria do Clube até ao dia 30 de Junho do ano das eleições.

único - Estas propostas podem ser apresentadas por comissões de 10 sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29.º

Recebidas as propostas a que se refere o artigo anterior e depois de confeccionadas as respectivas listas, o presidente da assembleia geral deverá convocar esta, em reunião ordinária, até 30 de Julho, para se proceder à eleição dos corpos gerentes.

Artigo 30.º

Aberta a sessão eleitoral, o presidente da assembleia geral anuncia que vais proceder ao sufrágio, convidando a tomar lugar na mesa dois sócios para escrutinadores.

Artigo 31.º

Cada sócio deve entregar o seu bolhetim de voto ao presidente da mesa, que o introduz na urna, depois de verificada a identidade do sócio e a sua qualidade de eleitor.

1 - Havendo mais que uma lista, pode cada uma ter o seu delegado nas respectivas mesas, o qual deverá ser indicado até à véspera do acto eleitoral.

2 - Têm direito de prioridade de voto os membros dos corpos gerentes e dos órgãos consultivos.

Artigo 32.º

Encerrada a votação, deve proceder-se à contagem dos votos, à conferência com as descargas e ao escrutínio.

Artigo 33.º

Terminado o apuramento, são proclamados os eleitos e afixados, na sede do Clube, o resultado da eleição.

CAPÍTULO V A ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

Composição

Artigo 34.º

A Assembleia Geral é composta de todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

SECCÃO II Funcionamento

Artigo 35.º

- 1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavrará acta em livro próprio.
- 2 - A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente no mês de Junho de cada ano para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, e ainda para a eleição dos novos corpos gerentes, sendo caso disso.
- 3 - Extraordinariamente reunir-se-à quando requerida pela direcção, conselho fiscal, ou por um grupo de pelo menos 25 sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação, os motivos da mesma.
- 4 - Para o funcionamento das assembleias gerais extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de sócios é necessário a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

Artigo 36.º

- 1 - A convocação das reuniões da assembleia geral será sempre feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de 8 dias; no aviso indicar-se-à o dia, hora e local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o adiamento. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudações ou de pesar.
- 3 - A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 37.º

- Para a assembleia geral poder funcionar é necessário, pelo menos, a presença de 25% dos associados com o direito a tomar parte na mesma.
- único - Não comparecendo o mínimo legal de associados à hora designada na convocatória, a assembleia funcionará passada meia hora, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo 38.º

- 1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
- 2 - As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.
- 3 - As deliberações sobre a dissolução do NEGE requerem o voto favorável de três quartos do mínimo de todos os sócios com direito a voto.

Artigo 39.º

- 1 - Nenhum sócio pode voar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o NEGE e ele, seu conjuge, ascendentes ou descendentes,
- 2 - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 40.º

- As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

Artigo 41.º

1 - Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei às entidades responsáveis pelo desporto no país, e aos demais órgãos de hierarquia desportiva, a nulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.

2 - Tratando-se de sócio que não foi convocado regularmente para a reunião da assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

3 - A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa-fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

SECÇÃO III Competência

Artigo 42.º

A assembleia geral detem a pleneitude do poder do NEGE, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o clube competindo-lhe designadamente:

- a) - Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e contas de gerência, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos a cada ano social.
- b) - Eleger os membros dos corpos gerentes.
- c) - Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias.
- d) - Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do NEGE e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos.
- e) - Apreciar e votar o orçamento anual com a respectiva justificação relativa às suas actividades do NEGE e os orçamentos suplementares, quando os houver.
- f) - Autorizar a direcção e realizar empréstimos e outras operações de crédito.
- g) - Deliberar à cerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube, quando estas operações envolverem importâncias superiores a cem mil escudos.
- h) - Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência.
- i) - Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios.
- j) - Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos.
- k) - Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto.
- l) - Deliberar sobre a extinção, anulação ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural.
- m) - Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do art. 56.
- n) - Alterar as suas próprias deliberações.
- o) - Deliberar sobre a autorização para o NEGE demandar os titulares dos corpos gerentes por factos praticados no exercício dos respectivo cargo.
- p) - Deliberar sobre a extinção do NEGE.
- q) - Proclamar os sócios honorários, demérito e benemérito, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO VI

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 43.º

- 1- A mesa da assembleia é composta de um presidente, vice-presidente e dois secretários competindo-lhes representar a assembleia geral no intervalo das suas reuniões em todos os actos, internos ou externos, que se realizem no decorrer do mandato.
- 2 - Para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos serão nomeados substitutos “ad hoc” de entre os sócios efectivos presentes.

CAPÍTULO VII

Funções da Mesa da Assembleia

Artigo 44.º

Compete ao Presidente da assembleia geral:

- 1 - Convocar a reunião das assembleias gerais nos termos dos estatutos;
- 2 - Assinar as actas aprovadas da sessão a que assistiu e rubricar todos os documentos em que reconheça conveniência;
- 3 - Dar por esclarecido qualquer assunto e finda a discussão desta quando entender que a discussão não trás novo esclarecimento ou debate;
- 4 - Dar andamento ao expediente, atender e dar despacho a qualquer requerimento que lhe seja dirigido durante as sessões da assembleia;
- 5 - Manter a Ordem nas assembleias gerais e a observância dos estatutos ou de qualquer outra deliberação Legal, não permitindo a discussão de assuntos que não se relacionem com a Ordem de Trabalhos, retirando a palavra a qualquer sócio que se afaste, na sua discussão, dos assuntos para que a assembleia geral foi convocada;
- 6 - Mandar retirar da sala todo e qualquer sócio que perturbe o seguimento dos trabalhos;
- 7 - Limitar o tempo durante o qual cada orador deverá usar a palavra.

Artigo 45.º

Compete ao Vice-Presidente assistir às sessões das assembleias gerais, substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento e assinar as Actas aprovadas na sessão a que assistir.

Artigo 46.º

Compete ao primeiro Secretário:

- 1 - Redigir, ler e assinar as Actas das sessões;
- 2 - Prover o expediente da Mesa.

Artigo 47.º

Compete ao segundo secretário:

- 1 - Lêr o expediente enviado à Mesa sa assembleia geral;
- 2 - Auxiliar o primeiro secretário no desempenho das suas funções;
- 3 - Assinar as Actas das sessões a que assistiu e tomar apontamentos segundo a ordem dos sócios que queiram usar da palavra.

CAPÍTULO VIII

A Direcção

Artigo 48.º

A Direcção é o corpo gerente ao qual é confiado a administração, fiscalização, disciplina e propaganda da Associação, bem como da execução das deliberações das assembleias gerais e de tudo o que, sendo disposição destes estatutos, não for especialmente distribuído aos outros corpos gerentes.

Artigo 49.º

À Direcção será eleita bianualmente pela assembleia geral e compor-se-á: -- um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Primeiro Secretário, um Tesoureiro, quatro Vogais efectivos e quatro Vogais suplentes, que assumirão as funções de Efectivos à maneira e pela ordem que as vagas ocorrerem.

único - Faz parte da direcção por direito próprio, como Vogal, o presidente da direcção do ano anterior se não tiver sido reeleito para qualquer outro cargo da Direcção.

Artigo 50.º

Compete à Direcção em conjunto:

1 - Administrar os fundos da Associação dentro do estabelecido nestes estatutos, organizar a devida escritura de contas e dar execução às deliberações das assembleias gerais.

1 - Orientar a vida social do Clube e promover por todos os meios e fins, possíveis, o elevamento moral e material deste e dos sócios.

2 - Admitir os sócios referidos no artigo 7.º que satisfaçam as condições dos estatutos e aplicar as penalidades designadas no artigo 70.

3 - Admitir, despedir ou suspender o pessoal necessário para o serviço permanente, temporário ou especial e nomear Agentes segundo as necessidades, determinar o seus respectivos direitos e deveres, fixar os seus salários ou gratificações e exigir garantias nas condições e importâncias que julgar necessárias.

4 - Elaborar relatórios e balanços da sua gerência e submetê-los à sanção da assembleia geral depois de ter sido apreciado pelo conselho fiscal e de ter estado patente ao exame dos sócios por um espaço de tempo nunca inferior a oito dias.

5 - Elaborar e fazer fixar mensalmente na sede do NEGE o balancete de receitas e despesas referente ao mês anterior.

6 - Facultar aos sócios o exame à escrituração dos livros nas condições do artigo 15.º, c).

7 - Formular regulamentos para a boa orientação do Clube que submeterá à aprovação da assembleia geral, e tomar as providências necessárias que julgar conveniente nos casos omissos nestes estatutos, dando, porém, conhecimento da sua acção à referida assembleia geral.

8 - Vender, arrendar, alienar, comprar ou adquirir por qualquer forma, para o Clube e mediante o parecer do conselho fiscal, bens móveis ou imóveis, direitos ou privilégios que a associação esteja em condições de adquirir ou vender, estabelecendo preços termos e condições conforme lhe pareça mais conveniente, desde que as importâncias das transacções estejam compreendidas entre cinquenta e cem mil escudos. Para importâncias superiores a cem mil escudos é necessário a aprovação da assembleia geral.

9 - Representar a associação em Juízo, assinar composições e desistências em processos em que o Clube esteja envolvido, passar procurações e ainda fazer acordos, ou estabelecer prazos reactivos a dívidas activas ou passivas.

10 - Iniciar, conduzir ou abandonar negociações ou acordos com qualquer Governo, Autoridade, Companhias, Sociedades ou Particulares, para a realização dos objectivos do NEGE.

11 - Construir, fazer melhoramentos necessários a qualquer propriedade pertencente ao Clube.

- 12 - Aceitar os donativos, subsídios ou legados.
- 13 - Reunir ordinariamente, uma vez por semana a fim de tomar conhecimento do andamento dos assuntos que lhe foram confiados e, extraordinariamente sempre que o presidente o entenda necessário, ou ainda quando qualquer dos membros da direcção lho requeira.
- 14 - Manter a mais rigorosa disciplina entre os associados, pedindo a intervenção da Autoridade sempre que o julgar necessário.
- 15 - Criar, quando o entenda necessário, comissões auxiliares das quais fará sempre parte um membro da direcção como delegado dela.
- 16 - Requerer ao presidente da assembleia geral e fazer-se representarem todas elas por, pelo menos, cinco dos seus membros.
- 17 - Atender às reclamações que lhes sejam apresentadas pelos sócios dentro do mais curto prazo de tempo possível.
- 18 - Representar a associação em Actos Solenes, quando para isso tenha sido convidado.
- 19 - Facultar ao conselho fiscal os livros de escrituração ou quaisquer outros documentos do Clube sempre que este os solicite.
- 20 - Abrir e manter, em nome da associação, contas de depósitos e contas correntes em Bancos.
- 21 - Promover e autorizar na Sede, conferências, palestras educativas ou instrutivas, e reuniões destinadas ao estudo e discussão de assuntos de interesse geral, excluindo sempre assuntos de política ou Religião.
- 22 - Organizar o registo de sócios por forma a estar sempre em dia.
- 23 - Emitir o seu parecer, por escrito, sobre assuntos administrativos que tenham de ser apresentados ao conselho fiscal ou à assembleia geral.
- 24 - Propôr à assembleia geral todas as medidas que entenda necessárias e que não estejam dentro da sua competência.
- 25 - Suspender o exercício das suas funções qualquer dos seus membros ou os membros de qualquer comissão auxiliar, quando verifique a sua pouca assiduidade às reuniões, por motivos não justificados ou por outras razões consideradas graves, devendo dar conhecimento do seu procedimento à próxima assembleia geral.

Artigo 51.º

A direcção não poderá reunir com menos de cinco membros e as suas deliberações serão sempre tomadas pela maioria dos votos presentes. Na ausência do presidente ou vice-presidente assume a presidência o vogal mais idoso.

Artigo 52.º

A responsabilidade da direcção cessa noventa dias depois da aprovação da assembleia geral, dos balanços e contas da sua gerência, excepto se houver responsabilidade criminal.

Artigo 53.º

Compete ao presidente:

- 1 - Dirigir os trabalhos da direcção e coordenar a acção de todos os membros.
- 2 - Assinar toda a correspondência dirigida a Entidades Oficiais.
- 3 - Dar conhecimento ao conselho fiscal e à assembleia geral, das deliberações tomadas pela direcção que julgue contrárias ao estipulado nestes estatutos.
- 4 - Executar e fazer executar as deliberações tomadas pela própria direcção e todos os mandatos de que esta tenha sido incumbida pela assembleia geral.
- 5 - Requerer ao presidente da assembleia geral a convocação desta, sempre que julgue conveniente para mais perfeita execução do mandato da direcção.
- 6 - Representar a associação, em nome colectivo, em actos solenes e oficiais, quando esta tenha sido convidada.

7 - Convocar as reuniões extraordinárias da direcção e fixar o dia da semana em que as reuniões ordinárias deverão ter lugar.

8 - Assinar todos os cheques em conjunto com o tesoureiro ou secretário geral, ou quaisquer outros membros na falta daqueles.

Artigo 54.º

Ao vice-presidente compete assistir às reuniões e substituir o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 55.º

Ao tesoureiro compete:

1- Arrecadar ou verificar as importâncias apuradas, que deverão ser depositadas de acordo com o estipulado no artigo 56.º, no Banco com o qual o Clube trabalha.

2 - Pagar as contas da associação, depois de devidamente autorizadas pela direcção e mediante a documentos legais, visados pelo secretário geral e presidente.

3 - Fazer os devidos lançamentos no livro de caixa e verificar conjuntamente com o vice-presidente, no fim de cada mês se o saldo nele acusado condiz com as importâncias em cofre e as existências no banco.

4 - Elaborar mensalmente e afixar no respectivo quadro da Sede o Mapa de receitas e despesas respeitantes ao mês anterior.

Artigo 56.º

O tesoureiro não poderá ter em caixa importância superior a 5 mil escudos e todos os pagamentos superiores a mil escudos deverão ser efectuados por meio de cheque assinados nas condições e ao abrigo do artigo 53.º.

único - O tesoureiro é responsável perante a direcção pelos fundos que lhe tenham sido confiados e solidariamente com ela perante a assembleia geral.

Artigo 57.º

Ao secretário geral compete:

1 - Manter sob a sua disciplina o pessoal da secretaria que lhe estiver subordinado.

2 - Assinar toda a correspondência expedida, de expediente geral e normal, cuja importância não careça da assinatura do presidente.

3 - Coadjuvar a presidência e vice-presidência.

Artigo 58.º

Ao primeiro secretário compete:

1 - Coadjuvar o secretário geral, lavrando as actas, fazendo a correspondência e auxiliar nos serviços de secretaria.

2 - Manter em ordem o arquivo.

3 - O registo de sócios e respectivo ficheiro.

4 - Verificar e contar os documentos de cobrança em poder dos cobradores.

5 - Informar a direcção de quais os sócios em atraso no pagamento dos seus encargos por mais de três meses.

6 - Assinar os talões e quotas e rubricar quaisquer outros documentos de encargos de sócios, enviando-os, sob registo ao tesoureiro.

7 - Substituir o secretário geral nas suas falhas ou impedimentos.

Artigo 59.º

Aos vogais compete coadjuvar qualquer outro membro da direcção que careça de auxilio e desempenhar os serviços que em sessão de direcção lhes forem determinados.

Artigo 60.º

Compete a todos os membros da direcção promover e proporem medidas que julguem necessárias ao maior aperfeiçoamento da administração da associação e assinarem as actas das suas sessões.

CAPÍTULO IX **Conselho Fiscal**

SECÇÃO I Composição

Artigo 61.º

O conselho fiscal é composto de um presidente, vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

SECÇÃO II Funcionamento

Artigo 62.º

O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o seu presidente o julgue necessário.

Artigo 63.º

De todas as reuniões se lavrará acta em livro especial. As actas são assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO III Competência

Artigo 64.º

Ao conselho fiscal compete:

- 1 - Fiscalizar e dar parecer sobre actos administrativos e financeiros da direcção.
- 2 - Dar parecer sobre o relatório das actividades do NEGE e contas da direcção, relativas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à assembleia geral.
- 3 - Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela direcção à assembleia geral.
- 4 - Dar parecer sobre a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios, proposta pela direcção.
- 5 - Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela direcção.
- 6 - Solicitar, quando entender necessário, a convocação da assembleia geral.
- 7 - Assistir, quando entender necessário, às reuniões da direcção, nas quais terá voto consultivo quando o entender conveniente ou a direcção lho solicite.
- 8 - Propor a demissão da direcção quando verifique que esta deixou de reunir duas vezes sucessivas por falta de número, ou por se ter desviado das disposições destes estatutos.
- 9 - Autenticar os balancetes mensais.
- 10 - Verificar se as disposições destes estatutos são respeitados pela direcção.
- 11 - Solicitar à direcção para que lhes sejam facultados os livros de contabilidade e documentos que repute necessários para basear o seu parecer.
- 12 - A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma designada no artigo 52.º.

CAPÍTULO X

Actividades do Clube

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 65.º

As actividades do NEGE serão executadas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas que através daquelas se conseguem e tendo sempre em vista um maior prestígio do Clube e dos seus associados.

SECÇÃO II

Actividades desportivas

Artigo 66.º

A actividade desportiva abrange, em principio, a educação física e todas as modalidades do desporto.

Artigo 67.º

- 1 - Serão criadas secções que terão a seu cargo a direcção das várias actividades desportivas.
- 2 - A actividade das secções regular-se-à pelo que for estabelecido para cada caso.

SECÇÃO III

Actividade cultural

Artigo 68.º

A actividade cultural visará, dentro das possibilidades do NEGE a elevação sócio-cultural dos seus associados.

Artigo 69.º

Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo a direcção de actividades culturais específicas.

CAPÍTULO XI

Disciplina

Artigo 70.º

As infracções disciplinares praticadas pelos sócios, que consistem na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos do Clube, serão punidas, consoante a sua gravidade, em as seguintes cauções:

- a) - Advertência;
- b) - Repreensão verbal ou por escrito;
- c) - Suspensão até um ano;
- d) - Suspensão de um até três anos;
- e) - Expulsão.

- 2 - A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízo causados ao NEGE.
- 3 - São circunstâncias atenuantes:
- a) - O bom comportamento anterior;
 - b) - Prestação de serviços relevantes;
 - c) - Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.
- 4 - São circunstâncias agravantes:
- a) - Ser o infractor membro dos corpos gerentes;
 - b) - A reencidência;
 - c) - A acumulação de infracções;
 - d) - A premeditação;
 - e) - A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;
 - f) - Resultar da infracção desprestígio para o Clube, se a publicidade for provocada pelo infractor.
- 5 - Na reencidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano.
- 6 - Verificar-se acumulação quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.
- 7 - A premeditação consiste no desígnio formado com antecedência pelo menos vinte e quatro horas, da prática da infracção.

Artigo 71.º

As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do n.º1 do artigo anterior só podem ser aplicados mediante processo disciplinar.

Artigo 72.º

As infracções disciplinares praticadas por desportistas ficam sujeitos ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

CAPÍTULO XII

Galardões, prémios e recompensas

Artigo 73.º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o NEGE institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

- a) - Medalha de ouro
- b) - Medalha de Prata
- c) - Medalha de Cobre
- d) - Título de sócio honorário
- e) - Título de sócio de mérito
- f) - Título de sócio benemérito
- g) - Louvor conferido pela assembleia geral
- h) - Louvor conferido pela direcção

Artigo 74.º

1 - A atribuição dos galardões, prémios ou recompensas referidos nas alíneas a) a g) do artigo anterior é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta de qualquer sócio ou de um dos corpos gerentes.

2 - Os galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas a) a f) do artigo anterior serão retiradas sempre que ao respectivo sócio for aplicada sanção disciplinar de suspensão ou de expulsão.

CAPÍTULO XIII **Recursos**

Artigo 75.º

São susceptíveis de recurso para a assembleia geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes.

CAPÍTULO XIV **Instalações sociais e desportivas**

Artigo 76.º

Consideram-se instalações sociais e desportivas do NEGE todas as edificações e recintos onde se exerçam sob jurisdição, as suas actividades.

Artigo 77.º

Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do NEGE, tanto em provas como em treinos, será assegurada aos sócios, na medida do possível, a frequência das mesmas instalações de harmonia com os fins do Clube.

CAPÍTULO XV **Dissolução**

Artigo 78.º

1 - Para além das causas legais de extinção, o NEGE só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 - A dissolução será deliberada por assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

3 - Na mesma reunião assembleia geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se houver.

Artigo 79.º

1 - Dissolvido o Clube, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente consultórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimate das actividades pendentes; pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham ao Clube respondem, solidariamente, os sócios que os praticarem.

2 - Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, o NEGE só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

3 - Em caso de dissolução do Clube e não havendo deliberação em contrário da assembleia geral, o património líquido do NEGE será entregue à Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação.

CAPÍTULO XVI

Disposições gerais

Artigo 80.º

O ano social do Clube começa em 1 de Julho e termina em 30 de Junho e a ele devem ser referidas as contas de gerência.

Artigo 81.º

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem, nem directamente, nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o Clube.

2 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente às sociedades ou empresas em que aqueles membros sejam interessados.

Gafanha da Encarnação

25/ 6 /83